



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 123/72 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

“Cria a taxa de iluminação pública”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paineiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica criada, no município, a taxa de iluminação pública, que será cobrada, por mim, na proporção do número de prédios e lotes beneficiados.

Art.2º- A cobrança será anual ou semestral em conjunto com os impostos territorial e Predial.

Art.3º- Os lotes vagos não remunerados pagarão, em dobro a taxa de que trata esta lei.

Art.4º- As propriedades situadas no extremo da linha de iluminação, além de um raio de 20metros, estão excluídas da obrigação de contribuir.

Art.5º- O montante de arrecadação deste tributo, correspondente ao dia anterior, será obrigatoriamente depositado diariamente pelo chefe da fazenda; em estabelecimento bancário local, a critério do prefeito, em conta distrita o especial sob o título de “iluminação pública”

Art.6º- O produto desta arrecadação destinar-se-à exclusivamente ao pagamento de iluminação pública à empresa concessionária, não podendo ser utilizada, em hipótese alguma para quaisquer outras despesas e obrigações da municipalidade.

Art.7º- Sempre que por melhoria da iluminação ou acréscimo de custo da energia consumida, houver necessidade de reajustamento, este se fará automaticamente, independentemente de nova autorização legislativa.

Parágrafo único- Tal reajustamento será precedido da publicação de editário, que conterão obrigatoriamente, o custo do serviço e as propriedades por ele atingidas.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paineiras, 10 de novembro de 1972